



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

Esse também é o modelo de contratação no setor privado de software conhecidos como de prateleira.

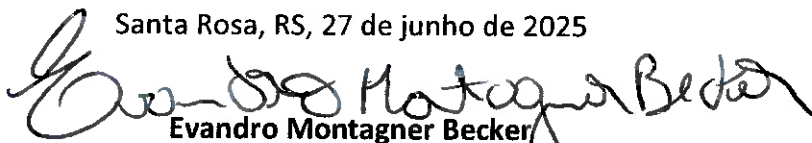
Não ser firmado contrato não significa reduzir a fiscalização da entrega ao contrário exige-se mais fiscalização. O recebimento definitivo somente deve ocorrer com a entrega de forma correta e corrigidos eventuais defeitos.

Ante o exposto, entende o que segue:

a) pela legalidade da contratação direta de pessoa jurídica de AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.144.861/0001-85, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no artigo 74, *caput*, I, da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01 (uma) licença anual de uso do sistema operacional – audatexGOV com 1 (um) usuário adicional, valor total de R\$ 11.965,32.

b) não é necessário ser firmado contrato (dispensável), uma vez que se trata de contratação com entrega imediata, prazo inferior a 30 (trinta) dias, pequeno valor da contratação, não previsão de prorrogação de contrato. A contratação comumente ocorrer desta forma.

Santa Rosa, RS, 27 de junho de 2025


Evandro Montagner Becker
Procurador do Município
de Santa Rosa – RS

À ratificação da autoridade superior.

Ciente e de acordo com o disposto no parecer de fls., pelas suas próprias razões.


Flávio Antônio Fagundes
Diretor do Departamento
Jurídico

Autorizo a contratação supracitada, considerando a manifestação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e parecer jurídico


Anderson Mantei
Prefeito

Aldemir Eduardo Ulrich
Vice-Prefeito por
delegação de poderes





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

80

Processo nº: 48755 de 24.06.2024

Interessados: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Seção de Compras

Assunto: Inexigibilidade de licitação de aquisição de 01 (uma) licença anual de uso do sistema operacional – audatexGOV.

Trata-se de processo em que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Seção de Compras, Documento de Formalização de Demanda – DFD, fl. 46, requisição ao compras nº 1996/2025, com indicação de existência de recursos orçamentários, fl. 47. Termo de Referência – TR, fls. 48-54, pretende a contratação de 01 (uma) licença anual de uso do sistema operacional – audatexGOV com 1 (um) usuário adicional.

A Secretaria alega a necessidade de aquisição de sistema de banco de dados de peças e seus preços de fábrica e tabela de tempo de execução de serviços, busca, organização e desenvolvimento de orçamento de peças e serviço. Assim, se manifesta sobre a razão da contratação:

“Se faz necessário a contratação em virtude da falta de dados públicos disponíveis e organizados de acesso gratuito referente a peças e seus preços tabelados de fábrica e tabela de tempo de execução de serviços para pesquisa. O Município tem dificuldades na aquisição de peças, devido a necessidade de todas essas peças estarem em uma listagem, pois não há uma tabela de preços da fabricante dos veículos. Também existe a demora para a realização da lista de todas as peças para a troca ou conserto das mesmas quando necessário. A falta de dados organizados e de fácil acesso para consulta também dificulta a fiscalização dos serviços bem como o controle das peças que foram substituídas.”

Afirma que o sistema é utilizado pelo Chefe da Oficina Mecânica da Secretaria de Obras, por servidores da Secretaria de Obras e Agricultura; e pela Secretaria de Administração e Fazenda parte central de veículos, para realizar o levantamento de peças e serviços necessários.

Mencionou sobre as características do software e seu banco de dados a respeito de peças e serviços para elaboração e orçamentos.

Em relação a inexigibilidade discorreu que se configura pelo grande banco de dados que o sistema possui que diferencia dos demais, o seu layout, funcionalidades são únicos. Não há competição, pois mesmo que outro sistema tenha algo similar poderá não se conseguir a finalidade por sua pouca funcionalidade, dificuldade de utilização. Há uma singularidade e uma impossibilidade de análise objetiva da forma de organização, busca de dados. A administração pelas funcionalidades e também pela maior utilização do software mais de 500 órgãos públicos concluiu que essa seria a melhor solução.

Proposta de renovação fl. 55-56. Juntado certificado de associação de que a empresa Audatex Brasil Serviços Ltda é a autora e representante e única fornecedora, no Brasil, do produto, Sistema Audatex, fls.74-75.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

Justificativa de preços outras contratações 76, 77, 78. Regularidade Jurídica, fiscal e trabalhista fls. 57-73.

Esse é o relatório, passa-se ao parecer.

De acordo com o artigo 74, *caput*, I, da Lei n.º 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Pois bem, em análise da justificativa apresentada é visível ser o caso de inexigibilidade de licitação, supracitado. O sistema possui um banco de dados próprio e testado por diversos Municípios e empresas do ramo de manutenção veicular, cada sistema possui um layout e forma de disponibilização de dados específicos.

O sistema não é comum e sim particular e que há necessidade de que os dados processados pelo software sejam de fácil acesso e intuitivos. Os dados são obtidos pela empresa e não alimentados pelo Município diferenciando de sistema como o IPM, Atendet.Net.

Há também a experiência mencionada e ser utilizado por diversos municípios.

No processo restou demonstrado que a empresa a ser contratada é a única que pode fornecer o software.

Também os documentos juntados atendem a previsão do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 81, de 27 de maio de 2024, sendo seguido o procedimento previsto para contratação direta. Houve justificativa para aceitação do preço, em conformidade com o art. 23 § 4º da Lei 14.133/21 e art. 7º § 1º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

CONTRATO

Em relação à confecção do contrato, não há a necessidade de ser confeccionado o contrato diante do pequeno valor da contratação valor menor de que a licitação modalidade tomada de preços. O preço é abaixo inclusive do limite para modalidade convite. O prazo de instalação e entrega do treinamento é inferior a 30 (trinta) dias.

Há de se considerar que, por enquanto, o Município não contratará o serviço com possibilidade de prorrogação com análise da situação no próximo ano, não havendo, portanto, uma previsão de vigência por mais de 1 (um) ano.

Os custos e trâmites para a efetivação do contrato seriam desproporcionais aos custos. Assim, o entendimento extraído do art. 95, II, da Lei 14.133/21.